



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 067/2021  
Processo nº 001746/2021  
Dispensa de Licitação nº 042/2021

Publicado NO DOMES

em 25 / 05 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PAPELARIA OPÇÃO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPELARIA OPÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.755.956/0001-00, com sede na Rua Vasco Coutinho, nº 22, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Sergio Santos Teixeira**, portador do RG nº M-4.308.294, inscrito no CPF sob o nº 924.187.596-87, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Encadernação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 042/2021**, e **Processo nº 001746/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.062,50 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Unitário	Total
01	UN	350	Encadernação 25,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	R\$ 3,75	R\$ 1.312,50
02	UN	200	Encadernação 30,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	R\$ 3,75	R\$ 750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: .....					R\$ 2.062,50



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** - No processo de encadernação e acabamento, o miolo e a capa devem estar perfeitamente alinhados. A qualidade da encadernação deve assegurar a durabilidade necessária e compatível com o manuseio regular e normal pelo leitor.

**4.2** - Os serviços deverão ser realizados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da execução, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

**4.3** - Todos os custos provenientes da prestação dos serviços serão por conta da contratada sem custo adicional a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, ficando a contratada responsável pelos funcionários que prestaram os serviços, manutenção dos equipamentos utilizados para a execução do serviço e outras despesas adicionais que possam surgir ao longo da vigência do contrato.

**4.4** - Manter as máquinas em boas condições de uso, para que não haja interrupção dos serviços.

**4.5** - A empresa vencedora do certame que será responsável pela prestação dos serviços, obrigatoriamente deverá possuir estabelecimento para a realização do serviço na sede do Município de Vila Pavão/ES, somente assim o serviço será executado de forma ágil, cômoda e sem custos adicionais de transportes para localidades distantes. O estabelecimento supramencionado devesse possuir funcionários e equipamentos bem como instalações adequadas para a prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

**5.2** - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**5.3** - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

**5.4** - O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

**5.5** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.6** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000040	10010000000/15300000000/15400000000
000044	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000180	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
000184	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, desde que plenamente justificado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto do contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar os produtos e/ou serviços que integra o presente contrato para todos os fins e a Proposta de preços da COTRATADA, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos e/ou executar os especificados;

c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho.

d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93;

e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- h) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Os serviços deverão ser executados mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- j) A empresa deveser seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.

## 10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços; b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) secretaria(as) requisitante(s) o recebimento dos produtos/serviços, contratados no presente Termo, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Município do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 24 de maio de 2021.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Sergio Santos Teixeira  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO 067/2021**

Publicação Nº 355921

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2021

PROCESSO Nº 001746/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: PAPELARIA OPÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Encadernação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.062,50.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

040, 044, 180 e 184.

Vila Pavão/ES, 24/05/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

**RESULTADO P.E. 003/2021**

Publicação Nº 356076

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROCESSO ADM. Nº 002738/2020

O Município de Vila Pavão/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transportes Escolar – Linhas Municipais, sob forma de fretamento, pelo período de 12 meses, para atender aos alunos da Rede Municipal de ensino.

Empresa Vencedora: VIAÇÃO PRIMUS LTDA.

Itens: 1, 2 e 3.

Valor Total Estimado: R\$ 208.715,83.

Vila Pavão/ES, 24/05/2021.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial